



PROCESSO N.º : 24.725-1/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.700/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- **REGISTRAR** o Ato n.º 2.726/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 7/6/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Clarice Alves de Almeida Ronnau**, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível “9”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

